



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**AO EXMO. SR. DR. CARLOS CESAR, MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP)**

Autos do Expediente nº: TC-005292.989.26-6

O **MUNICÍPIO DE COLINA**, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdemir Antonio Moralles, por seus Procuradores Jurídicos, vem respeitosamente, à presença de V. Ex^a., nos autos do processo eletrônico em referência, apresentar suas razões e defesa, expondo e esclarecendo o que segue.

SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Representação da **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** com pedido de medida cautelar no âmbito do Chamamento Público nº 008/2025, que objetiva o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192.

Inconformada, a representante insurge-se contra o julgamento que indicou como vencedora a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HCSR)**, estruturando seu inconformismo em três eixos principais:

- a) vícios na sua própria pontuação;
- b) irregularidades na proposta e habilitação da vencedora; e
- c) nulidades procedimentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Eis o relato, em apertada síntese que será esclarecido e refutado adiante tendo como fundamento as razões recursais, apresentadas pela **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** e também em sede de contrarrazões recursais apresentadas pela vencedora do certame, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HCSR)**.

DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

Trata-se de Representação apresentada ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** pela instituição **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** que considerará as razões de recurso da Representada e as contrarrazões apresentada pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HCSR)**, em face do resultado da avaliação do Plano de Trabalho e Proposta Financeira do Chamamento Público nº 008/2025.

Inicialmente, destaca-se que a petição retro apresentada pela representante carece de substrato legal, uma vez que a decisão deste respeitável Conselheiro **não determinou a suspensão de qualquer ato por parte da Comissão responsável, muito menos da própria administração.**

Portanto, o prazo para esclarecimentos pelo Poder Público finda-se na data de hoje, 25/02/2026, razão pela qual tempestiva a presente manifestação.

Pois bem.

Em face da decisão da Comissão responsável, que indicou a vencedora do certame, a representante – **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** – apresentou razões recursais apontando supostas inconsistências na análise técnica realizada, as quais foram examinadas e/ou acolhidas e/ou refutadas ou não, conforme análise detalhada a seguir.

- *O reconhecimento da inconsistência procedimental consistente na lavratura do julgamento em data anterior à Diligência nº 02 e às respostas de esclarecimento, com a conseqüente insubsistência do julgamento na forma em que lançado,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

determinando-se a reanálise e republicação do julgamento apenas após a instrução completa, com motivação e publicidade.

A Comissão Especial de Seleção esclareceu que a Diligência nº 02 **não interferiu no resultado do julgamento dos Planos de Trabalho e da Proposta Financeira, por se tratar de equívoco redacional, não interferindo no julgamento técnico e nem na avaliação do objeto. Não havendo nem prejuízo à legalidade, à competitividade nem à vantajosidade, conforme Súmula nº 473, STF (autotutela).**

- A retificação da pontuação da OS SOLUTION para reconhecimento do direito à pontuação máxima nos itens de experiência, com recálculo e reclassificação, afastando-se erro lógico e erro material de contagem.

A Comissão Especial de Seleção entendeu por aplicar a regra aos 3 anos e 9 meses – **cálculo realizado conforme previsto no Edital (em atendimento ao princípio da vinculação ao edital, nos termos do art. 5, caput, da Lei federal nº 14.133/2021);**

Recurso: acolhido. Com a aplicação da pontuação em 10 pontos;

Contrarrrazões: não acolhida;

Conclusão: revisão de pontuação a maior (condição mais benéfica em razão do tempo fracionado), art. 2º, *caput*, Lei federal nº 9.784/99 (princípio da motivação).

- A reavaliação, com atribuição de pontuação integral, ou, subsidiariamente, com motivação técnica individualizada, dos itens em que a Comissão registrou “atendimento parcial” ou “não atendimento” de forma genérica, especialmente:

1. Implantação da Gestão - Atendimento Parcial: Ausência de comprovação técnica, documental e metodológica descritas para os itens “a” ao “d”:

Recurso: não acolhido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Contrarrrazões: acolhida;

Conclusão: Manutenção do resultado final.

2. Implantação de Processos - Atendimento Parcial: Ausência de comprovação documental e metodológica descritas para o item “a”; Ausência de comprovação metodológica descritas para o item “c”:

Recurso: não acolhido;

Contrarrrazões: acolhida;

Conclusão: Manutenção do resultado final.

3. Política de Recursos Humanos; (Item Retificado); Atendimento Parcial: Ausência de comprovação documental e metodológica descritas:

Recurso: acolhido. Com aplicação da pontuação em 3 pontos;

Contrarrrazões: não acolhida;

Conclusão: A Comissão constatou a ocorrência de erro material na avaliação técnica, consistente na não atribuição de pontuação ao item Política de Recursos Humanos em favor da referida proponente.

Verificou-se que o documento correspondente foi devidamente apresentado, porém encontrava-se fora da ordem sequencial, o que ocasionou sua não identificação na análise inicial.

Diante disso, com fundamento no poder-dever de autotutela administrativa (Sumula nº 473, STF¹) e nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e

¹ Súmula 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

competitividade, procede-se à retificação da pontuação do referido item, nos termos dos critérios estabelecidos no edital, nos termos art. 2º, caput, Lei federal nº 9.784/99 (princípio da motivação).

4. Qualidade Subjetiva, Acolhimento, item “a” - Atendimento Parcial: Ausência de comprovação metodológica descritas para o item “a”:

Recurso: não acolhido;

Contrarrazões: acolhida;

Conclusão: Manutenção do resultado final.

5. Sistema de Gestão, item “b” (Programa de Qualidade) - Atendimento Parcial: Ausência de comprovação documental e metodológica descritas para o item “b”:

Recurso: não acolhido;

Contrarrazões: acolhida;

Conclusão: Manutenção do resultado final.

6. Implantação de Fluxos; Atendimento Parcial: Ausência de comprovação técnica, documental e metodológica descritas para os itens “a” ao “e”:

Recurso: não acolhido;

Contrarrazões: acolhida;

Conclusão: Manutenção do resultado final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

DA DECISÃO DA COMISSÃO

Informamos este Tribunal que a Comissão, após análise do nível de atendimento aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público nº 008/2025, especialmente no que se refere ao conteúdo técnico apresentado nos itens acima especificados, procedeu à avaliação com base nas exigências técnicas, científicas, normativas e legais aplicáveis ao objeto do certame, conforme segue:

a) Quanto à Metodologia de Avaliação e julgamento do recurso e das contrarrazões:

A análise foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- Disposições do Edital do Chamamento Público nº 008/2025;
- Legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente a Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e toda a sua regulação infraconstitucional (decretos, portarias e resoluções), além do entendimento jurisprudencial, sempre em prestígio ao princípio da competitividade (art. 5º, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da proposta mais vantajosa²³ para a Administração Pública;
- Com aplicação subsidiária da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei federal nº 9.784/1999;
- Com aplicação subsidiária da Lei federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), quando aplicável;
- Normativas, portarias, diretrizes e políticas públicas do Ministério da Saúde;

² Art. 11. O **processo licitatório** tem por objetivos:

I - assegurar a **seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**;

³ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1234%2520ANOACORDAO%253A2004%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0 Acesso em: 23.fev.2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- Princípios da Administração Pública previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88;
- Decisões dos Tribunais de Contas (da União⁴⁵⁶ e do Estado de São Paulo) quanto às interpretações da Lei federal nº 14.133/2021;
- Critérios técnicos, científicos e metodológicos compatíveis com o objeto da parceria.

b) Quanto à Análise Técnica:

Após avaliação do Plano de Trabalho apresentado pela **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, verificou-se que o atendimento aos requisitos ocorreu de forma **parcial em alguns itens conforme demonstrado abaixo**, em inconformidades técnicas:

b.1) Ausência de Embasamento Técnico-Científico:

Na descrição do Plano de Trabalho, apesar de ser extensa, não há embasamento deste Plano por meio de citações de diretrizes, consensos, protocolos clínicos ou normas técnicas. Ou seja, a validação e a sustentação deste plano não têm base sólida (embasamento).

A assistência à saúde no âmbito público prevê a adequação às normas, portarias e diretrizes quando se objetiva a administração de uma unidade de saúde. No caso em particular, de uma unidade de saúde de urgência na esfera municipal.

⁴ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A641/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0 Acesso em: 23.fev.2026

⁵ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1201%252F2025/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0> Acesso em: 23.fev.2026.

⁶ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2721970 Acesso em: 23.fev.2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Além dos quesitos citados anteriormente (que não foram apresentados), também não foi encontrado embasamento (referências) para fundamentar os protocolos clínicos, os indicadores e as metas.

Na esfera trabalhista, apesar da descrição, não encontramos referências, citações ou base jurídica.

b.2) Ausência de Referência às Normativas do Ministério da Saúde:

Constatou-se a inexistência de menção expressa às portarias, aos protocolos clínicos, às diretrizes terapêuticas, às políticas públicas e às demais normativas do Ministério da Saúde pertinentes ao objeto da parceria, o que dificulta a verificação da conformidade técnica e regulatória.

b.3) Inobservância das Legislações Aplicáveis:

Verificou-se que o Plano de Trabalho da **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** não apresentou correlação adequada com as legislações vigentes relacionadas à área de atuação, especialmente aquelas que regulamentam a execução de ações e serviços de saúde.

b.4) Ausência de Fundamentação Metodológica:

Identificou-se, no plano da **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, fragilidade metodológica nas descrições apresentadas, notadamente quanto:

- À definição dos fluxos operacionais;
- Aos procedimentos técnicos e administrativos;
- À justificativa das estratégias adotadas;
- À descrição dos métodos de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

As informações apresentadas carecem de detalhamento suficiente para assegurar a viabilidade técnica, a transparência e a efetividade das ações propostas.

b.5) Do enquadramento do nível de atendimento:

Assim, diante das inconformidades identificadas, a Comissão Especial de Seleção conclui que o Plano de Trabalho apresentou **Atendimento Parcial aos requisitos técnicos, normativos e legais exigidos**, considerando:

- A ausência de fundamentação científica;
- A inexistência de respaldo normativo junto ao Ministério da Saúde;
- A inobservância de dispositivos legais aplicáveis;
- A fragilidade metodológica;
- A ausência de referência técnica bibliográficas;
- A ausência de embasamento jurídico.

Tais fatores comprometeram a plena aderência da proposta aos critérios estabelecidos no edital.

b.6) Da exigência legal:

Ressalta-se que, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, com aplicação subsidiária, especialmente em seus artigos 22, 33 e 35, bem como das demais normas correlatas, o Plano de Trabalho deve conter descrição clara, objetiva e fundamentada das ações, metas, indicadores, metodologias e resultados esperados, devidamente **alinhados** às políticas públicas setoriais.

Além disso, a observância das normativas do Ministério da Saúde constitui requisito legal indispensável para a execução de ações e serviços de saúde, conforme disposto na Lei federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e demais atos infralegais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

A proposta de trabalho de uma Organização Social ou outras atividades afins que não demonstrem essas exigências compromete a regularidade da proposta e sua compatibilidade com o interesse público.

Diante do narrado, a Comissão Especial de Seleção manifestou-se pelo **enquadramento do Plano de Trabalho no nível de Atendimento Parcial aos itens discriminados na tabela acima** em razão do não atendimento integral às exigências técnicas, científicas, metodológicas e legais. Em razão da decisão da Comissão foi tomada as seguintes providências:

- *A conseqüente retificação do quadro geral de pontuação, com recálculo da nota técnica final e reclassificação das proponentes.*

A Comissão Especial de Seleção, ao final da avaliação, atribuiu a pontuação pertinente a cada razão recursal e contrarrazão nos termos da Lei, procedendo o recálculo, se for o caso, com nova tabela de pontuação que acompanhará como anexo à esta decisão (anexo 1).

- *O reconhecimento da irregularidade relativa à habilitação técnica da vencedora pela apresentação de certificado/registo vencido e pela convalidação por meio de “consulta” sem documentação idônea e publicizada, com a conseqüente inabilitação, ou, subsidiariamente, exigência de documento atual, formal, juntado aos autos e acessível a todas as concorrentes, com reanálise motivada.*

A Comissão Especial de Seleção entendeu a bem da competitividade, considerar o seguinte: a) a fé pública (art. 19, inciso II, CF/88) da inscrição com pedido de segunda via, presume-se que há primeira via; b) que os membros da Comissão Especial de Seleção têm fé-pública nos atos administrativos que não importem prejuízo à competitividade e decidiram por validar o documento, considerando que pedido de segunda via não é pedido inicial; e, por fim, c) que a boa-fé se presume e a má-fé se



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

comprova, nos termos do art. 422, CC/2002⁷ (princípios da boa-fé objetiva e da probidade nas relações contratuais);

Nesse sentido, a instituição **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA** apresentou protocolo referente a solicitação de emissão de segunda via da inscrição da empresa junto ao **COREN – Conselho Regional de Enfermagem.**

- *A glosa e reavaliação da pontuação da vencedora referente a atestados de capacidade técnica quando houver indicativos de gestão sob intervenção ou ausência de responsabilidade direta no período pontuado, determinando-se a juntada integral dos documentos e a reavaliação objetiva.*

A **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA** – ainda que tivesse o tempo de intervenção desconsiderado – **cumpriria o requisito temporal de experiência** exigida pelo edital.

- *A reavaliação da pontuação da vencedora por desconformidades materiais do projeto com o instrumento convocatório, incluindo a divergência de comissão exigida no edital (“Comissão de Verificação de Óbito”) versus a comissão apresentada (“Comissão de Revisão de Óbito”), com determinação de esclarecimentos formais e, ao menos, redução percentual da pontuação se não comprovada equivalência funcional plena.*

A questão é meramente semântica.

A Representante alegou que o Edital solicitou **Comissão de Verificação de Óbitos** e que a recorrida apresentou **Comissão de Revisão de Óbitos**, em desconformidade com a literalidade do Edital.

⁷ Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Essa alegação não se sustenta, considerando que: a) a questão se trata de formalismo excessivo; e, b) não há prejuízo finalístico na atividade da comissão questionada.

Em análise, a Comissão Especial de Seleção verificou que: a) na **Portaria nº 1.405, de 29 de junho de 2006 do Ministério da Saúde** e também na **Resolução Interministerial MEC/MS nº 2.400/2007**, que as atividades estão inseridas nas atribuições da CVO; b) no rol de atribuições da proposta de regimento interno, às fls. 374 e 375 do plano de trabalho, consta no art. 18, descreve de forma correta as atribuições da “Comissão de Verificação de Óbito.”

- *A reavaliação da proposta financeira da vencedora por desconformidade com o Termo de Referência, notadamente a inclusão de custos para exames ofertados pelo Município, com a consequente desclassificação, se caracterizada incompatibilidade do orçamento com o escopo.*

Observe o Edital de Chamamento Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

OBJETO: GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

PLANO ORÇAMENTÁRIO		
PERÍODO:		
PARCEIRA:		
Código	RUBRICAS DE DESPESAS	TOTAL
	PESSOAL E REFLEXO	
	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	#REF:
	SALÁRIO LIQUIDO	
	ADICIONAL INSALUBRIDADE	
	ADICIONAL NOTURNO	
	ADICIONAL PERICULOSIDADE	
	OUTROS PROVENTOS DE PESSOAL PRÓPRIO	
	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – 13º	#REF:
	13º SALÁRIO	
	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – FÉRIAS	#REF:
	FÉRIAS	
	ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	
	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	#REF:
	SALÁRIO – INSS RETIDO	
	SALÁRIO - IRRF	
	SALÁRIO – INSS PATRONAL	
	FGTS	
	PIS	
	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PATRONAL	
	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES – 13º	#REF:
	13º SALÁRIO – FGTS	
	13º SALÁRIO – INSS RETIDO	

COLINA – CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

	13º SALÁRIO – IRRF	
	13º SALÁRIO – INSS PATRONAL	
	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES – FÉRIAS	#REF:
	FÉRIAS – FGTS	
	FÉRIAS – INSS RETIDO	
	FÉRIAS – IRRF	
	FÉRIAS – INSS PATRONAL	
	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
	BENEFÍCIOS	#REF:
	VALE TRANSPORTE	
	VALE REFEIÇÃO	
	CESTA BÁSICA	
	CONVENIOS	
	VALE ALIMENTAÇÃO	
	OUTROS BENEFÍCIOS	
	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	#REF:
	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	
	RESCISÃO – INSS RETIDO	
	RESCISÃO – IRRF	
	RESCISÃO - FGTS	
	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
	MATERIAL DE CONSUMO	
	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	#REF:
	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	
	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
	OUTROS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	
	MATERIAL DE CONSUMO	#REF:
	MATERIAL DE LIMPEZA	
	UNIFORMES E ROUPARIA HOSPITALAR	
	MATERIAL DE MANUTENÇÃO	
	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
	MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL	
	MATERIAL MÉDICO/MEDICAMENTO	#REF:
	DROGAS E MEDICAMENTOS DIVERSOS	
	PRODUTOS MÉDICOS E ENFERMAGEM DIVERSOS	
	MATERIAL DE MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL	
	GASES MEDICINAIS	
	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ASSISTENCIAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

	PRODUTOS MEDICOS E ENFERMAGEM DIVERSOS	
	MATERIAL DE MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL	
	GASES MEDICINAIS	
	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ASSISTENCIAL	
	SERVICOS DE TERCEIROS	
	SERVICOS TERCERIZADOS	#REF:
	ASSESSORIA CONTABIL/JURIDICA	
	LAVANDERIA/HOTELARIA	
	GENERO ALIMENTICIO	
	SERVICOS GRÁFICOS	
	OUTROS SERVIÇOS TERCERIZADOS	
	SERVICOS ASSISTENCIAIS TERCERIZADOS	#REF:
	SERVICOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS - PJ	
	DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - PJ	
	SERVIÇO ASSISTENCIAL – RPA	
	EXAMES LABORATÓRIAS	
	EXAMES DE RAIOS X	

COLINA – CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

	EXAME DE TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	
	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS	
	MANUTENÇÃO	
	MANUTENÇÃO	#REF:
	MANUTENÇÃO PREDIAL E ADEQUAÇÕES	
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO	
	MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	
	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES, MOVEIS E UTENSILIOS	
	MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS	
	T I	
	DESPESAS	
	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS	
	DESPESAS DIVERSAS	
	UTILIDADE PÚBLICA	#REF:
	INTERNET	
	TAXAS E IMPOSTOS	#REF:
	TAXAS E IMPOSTOS	
	DESPESAS BANCÁRIAS	#REF:
	DESPESAS BANCÁRIAS	
	OUTRAS DESPESAS	#REF:
	RATEIO INSTITUCIONAL	
	OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	
	TOTAL GERAL	#REF:

Data

Conforme o comparativo do anexo do Edital de Chamamento (imagem) acima e, visualizando os anexos, das duas licitantes, é possível compreender – à luz do princípio da exequibilidade e da flexibilidade da instrumentalidade das formas (**art. 188** e reforçado pelo **art. 277, CPC/2015**) esses dispositivos estabelecem que os atos processuais **independem** de forma específica, salvo quando a lei expressamente a exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Logo, o objetivo finalístico / teleológico é o de prestigiar a competitividade e não a forma como foi apresentado, dentro do plano orçamentário.

Assim, o disposto apresentado nas planilhas das licitantes, não contradizem ao Edital, tão somente é apresentado de forma diversa.

Caso fosse acolhido o recurso da Representante teria que se desconsiderar ambas, tanto da **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** como da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)** tendo em vista que a primeira alterou já na proposta financeira e a segunda justificou em sede de contrarrazões que o termo de referência trazia mais de uma interpretação. Deste modo, a Comissão Especial de Seleção entendeu que não houve prejuízo à avaliação, considerando-se ambos e dando interpretação abrangente, acolhendo ambas as propostas, em sinal de competitividade (vide anexos que acompanham a decisão – anexos 2 e 3).

- *A apuração de exequibilidade e conformidade trabalhista da proposta da vencedora diante de omissões de itens que impactam o custo, inclusive benefícios previstos em normas aplicáveis, determinando-se diligência formal, motivação e, se comprovada inexecuibilidade ou desconformidade, desclassificação.*

Recurso: não acolhido;

Contrarrazões: acolhida;

Conclusão: Manutenção do resultado final com validação do item 2.3 motivado (art. 2º, caput, da Lei federal nº 9.784/1999) pelas contrarrazões que **apontam o cumprimento da legislação trabalhista** por parte da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)** que deverá ser acompanhado pelo gestor de contrato e fiscal, no decorrer da sua execução, nos termos do art. 422, CC/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- *A juntada do ato de designação da Comissão, com identificação nominal, funções e qualificação pertinente ao objeto, e, inexistindo suporte técnico idôneo formal, requer-se a reanálise dos itens técnico-qualitativos com assessoramento técnico adequado, com motivação verificável.*

A Portaria Municipal nº 118/2026 publicada na Imprensa Oficial do Município de Colina, Estado de São Paulo, já foi objeto de questionamento prévio pela **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** quanto à sua composição originária, junto ao Ministério Público da Comarca de Colina.

Em que pese não houvesse necessidade, mediante as provas juntadas na resposta à manifestação, a Prefeitura do Município de Colina, por meio do Prefeito Municipal, atendeu ao pedido do Ministério Público, **enviando a comprovação de que não houve vício na formação da Comissão Especial de Seleção e promoveu a substituição de membro com a finalidade de evitar qualquer questionamento ou mácula ao processo de Chamamento Público.**

Desta maneira, a Comissão Especial de Seleção segue, conforme a publicação na Imprensa Oficial, formada por servidores públicos.

E subsidiariamente:

- *Caso não seja acolhida a reforma integral, requer-se, ao menos, que a Comissão apresente motivação específica e verificável, para cada item.*

Conforme requerido, nos termos do art. 2º, caput, da Lei federal nº 9.784/1999, motivou-se item a item tanto do recurso interposto pela **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** como das contrarrazões da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**, nos termos da Lei, incluindo dispositivos legais, técnicos e jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Por fim, com a garantia da regularidade do certame, a competitividade e demais princípios da Administração Pública, esta Comissão **DESTACA** que, no âmbito da avaliação técnica, considerou as **seguintes situações**:

1) No que se refere ao comprovante de cadastro **no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde**, a instituição **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** apresentou protocolo datado de 26 de janeiro de 2026. De igual modo, a instituição **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)** apresentou protocolo referente a solicitação de emissão de 2ª via da inscrição da empresa junto ao **COREN – Conselho Regional de Enfermagem**.

Considerando que ambos os documentos comprovam a adoção de providências formais junto aos órgãos competentes para a devida regularização cadastral, e com o objetivo de assegurar a isonomia, a competitividade e a razoabilidade no julgamento, esta Comissão deliberou pelo reconhecimento e validação dos referidos protocolos, para fins de prosseguimento regular do certame.

2) No que se refere à obrigatoriedade de autenticação dos documentos digitais, prevista no item 10.2.3 do Edital do Chamamento Público nº 008/2025, verificou-se que a instituição **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA não apresentou a referida autenticação conforme exigido**.

Contudo, considerando o contexto da reanálise e a constatação de erro material anteriormente identificado, bem como a inexistência de prejuízo à análise do conteúdo dos documentos apresentados, esta Comissão, pautada nos princípios da razoabilidade, da competitividade e da instrumentalidade das formas, deliberou pela validação da documentação apresentada, determinando o regular prosseguimento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

3) No que se refere ao Certificado CEBAS consta da peça recursal o tópico, todavia, não consta dos pedidos finais da **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**. O argumento foi refutado pela **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**.

Todavia, a Comissão Especial de Seleção se debruçou sobre o tema e entendeu por acolher as contrarrazões recursais da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**, em razão de que o requerimento do CEBAS por parte da **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** foi, em 2024, negado pelo órgão concedente por meio da Portaria SAES/MS nº 2.390/2024 e, em 2025, tem-se o pedido de protocolo sob o nº 71000. 078511/2025-41, e não a concessão do benefício.

Para evitar qualquer questionamento futuro, ainda que judicial, importante salientar que a **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)** – ainda que tenha o CEBAS com prazo de validade expirado - seguiu os ritos da Lei Complementar Federal nº 187/2021 e demais regulamentos, tendo em vista que novo certificado foi requerido nos 360 dias anteriores ao vencimento, fazendo jus aos benefícios de imunidade da CF/88.

4) Ao final, a Comissão Especial de Seleção esclarece que, no que se refere aos valores destinados aos exames constantes da proposta financeira da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**, não haverá qualquer prejuízo ao erário nem duplicidade de pagamento.

Em relação ao erário, ao suprir os valores dos exames da planilha apresentada pela **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**, a proposta orçamentária será ainda mais vantajosa economicamente (art. 5º, *caput*, Lei federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU).

Destaca-se que todos os serviços — laboratoriais e de imagem (Raio-X e Tomografia) — são submetidos à análise da UAC – Unidade de Avaliação e Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

da Secretaria Municipal de Saúde, a qual realiza a conferência e validação dos procedimentos.

O faturamento pelo SUS é autorizado uma única vez, por meio do SIA/SUS, garantindo a regularidade, o controle e a inexistência de pagamentos em duplicidade.

Assim, a Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público nº 008/2025, instituída pela Portaria Municipal nº 118/2026, acolhe parcialmente o recurso interposto pela **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** e também acolhe parcialmente as contrarrazões recursais da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**, nos seguintes termos:

a) promovendo-se a repontuação, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021 e art. 2º, caput, da Lei federal nº 9.784/1999;

b) todos os pontos de recurso e contrarrazões foram acatados, contrapostos ou refutados, apresentando-se a motivação da decisão do ato administrativo com segurança jurídica e prestígio ao princípio da competitividade, buscando a oportunidade mais vantajosa para a Municipalidade de Colina, Estado de São Paulo; e,

c) por unanimidade, a Comissão Especial de Seleção retifica a pontuação da **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, mantém o resultado publicado e declara como vencedora do certame a **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**.

d) Por fim, da publicidade a pontuação atualizada após retificação: **OSC Solution Gestão Pública** recebeu a Nota Final de 88,90 pontos a partir do gabarito retificado (Anexo I) em 23/02/2026 e disponibilizado no Portal Oficial do Município de Colina, considerando o seguinte: TOTAL NTPT (C1+C2+C3+C4) = 85 pontos; tendo apresentado o valor financeiro total para Gestão do PAM: R\$ 8.452.857,73 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

e três centavos), alcançando a posição de 2º menor valor global proposto, com atribuição da nota de 98 pontos. Para aplicação da Nota Final foi aplicado o cálculo descrito no item 7 Termo de Referência, conforme o denominador a seguir: Nota Final: $0,7 * 85 + 0,3 * 98 = 59,50 + 29,40 = 88,90$ pontos. **OS Associação Hospital de Caridade Santa Rita** recebeu a Nota Final de 94,05 pontos a partir do gabarito constante da Ata nº 03 e considerando o seguinte: TOTAL NTPT (C1+C2+C3+C4) = 91,5 pontos; tendo apresentado o valor financeiro total para Gestão do PAM: R\$ 8.177.414,64 (oito milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), alcançando a posição de menor valor global proposto, com atribuição da nota de 100 pontos. Para aplicação da Nota Final foi aplicado o cálculo descrito no item 7 Termo de Referência, conforme o denominador a seguir: Nota Final: $0,7 * 91,5 + 0,3 * 100 = 64,05 + 30,00 = 94,05$ pontos.

Por fim, encaminha-se a presente decisão para homologação da autoridade superior e posterior publicação nos veículos oficiais, conforme o Decreto municipal.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de estima e distinta consideração.

ANGELA CARBONI MARTINHONI

OAB/SP 197.017

EDUARDO MARIGUELA POLIZELLI

OAB/SP 274.764

MELISSA CRISTINA S. CAMOLESI

OAB/SP 198.090